



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

REGIDO PELA LEI N.º 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2024 E LEI COMPLEMENTAR 123/06.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA CMED PARA UTILIZAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO”, conforme as especificações contidas nos demais documentos que integram este Edital de Licitação.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13 de fevereiro de 2026 às 08h30min.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 03 de fevereiro de 2026 até 12 de fevereiro de 2026 às 23h59min.

SOLICITAÇÃO DA CHAVE DE ACESSO AO SISTEMA: até 12 de fevereiro de 2026 às 16h30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES: SISTEMA FIORILLI – <https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/>.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Matheus Peres Lima (Portaria n.º 145/2024).

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

TIPO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESCLARECIMENTOS: licitacaosantoanastacio@gmail.com > edital PE XX/2026.

TELEFONE: (18) 3263-9422 – das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

TIPO: MAIOR DESCONTO

1 – PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO**, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações: Sistema Fiorilli** (<https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/>), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **MATHEUS PERES LIMA**, Pregoeiro, designado pela **Portaria n.º 145/2024**, e pela Equipe de Apoio anexado aos autos do procedimento e regido pela **Lei n.º 14.133/21**, **Decreto Municipal n.º 003/2024**, **Lei Complementar n.º 123/06** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, através do e-mail licitacaosantoanastacio@gmail.com, na Plataforma de Licitações: Sistema Fiorilli, através do endereço eletrônico <https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/> e demais veículos oficiais de publicidade.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **“REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA CMED PARA UTILIZAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO”**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência.

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/>.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

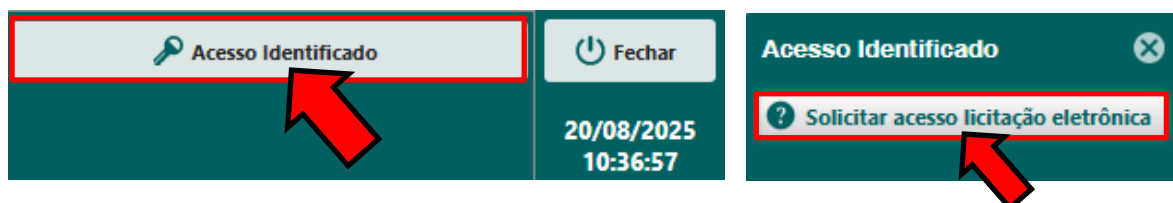
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O cadastro no sistema deve ser realizado através do site <https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/>, na opção Solicitar Chave de Acesso (no canto direito da tela).





MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

Solicitação de Chave de Identificação e Acesso

Opções:

Solicitar

Consultar

PREENCHER TODOS OS CAMPOS*

CPF Responsável *

Nome Responsável *

Documentos Comprobatórios Digitalizados (Procuração, Contrato Social, ...) *

(Selecione o Arquivo a ser Anexado ou Alterado)

Carregar Arquivo

Opções

Nenhum arquivo anexado.

CNPJ / CPF do Fornecedor *

Razão Social / Nome *

Nome Fantasia

Endereço

Município *

Telefone *

Celular

Email *

☐ Solicito o Cadastramento do Fornecedor

* Campos obrigatórios

Enviar

Cancelar

5.1.1 - Acesso: A chave de acesso (nome de usuário e senha) será enviada por e-mail.

5.1.2 - Cadastro: O cadastro deve ser feito apenas uma vez.

5.1.3 - Solicitação: A solicitação da chave de acesso deve ser feita, preferencialmente, em dias úteis.

5.1.4 - Liberação: A liberação do nome de usuário e senha será enviada para o e-mail cadastrado durante o horário de expediente, conforme a demanda do setor, e será analisada em até **1 (um) dia útil** após o pedido.

5.1.5 - Documentos: No momento da solicitação de acesso, o arquivo com os documentos e atividades da empresa deve ser anexado em um único PDF, pois o sistema não aceita múltiplos arquivos PDFs.

Em caso de dúvidas, acesse o Manual do Fornecedor, disponível em:

[https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/;](https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/)

Ou pelo Youtube, disponível em:

[https://www.youtube.com/watch?v=whcFjbTumKk&list=PLyqSA5nb_hSgJ-ok-ILuWnmf6nPwc9eKZ&index=1.](https://www.youtube.com/watch?v=whcFjbTumKk&list=PLyqSA5nb_hSgJ-ok-ILuWnmf6nPwc9eKZ&index=1)



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

5.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santo Anastácio-SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.6 - As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC 123/06 alterada pela LC 147/2014, deverão declarar essa situação na Proposta Comercial e junto ao portal de compras supracitado no campo específico, hipótese em que para fins deste edital serão identificadas como ME e EPP.

5.6.1 - O exigido no item acima deverá ser comprovado no momento em que for solicitado pelo Pregoeiro, após a fase lances e declarado vencedor, por meio da Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2010, comprovando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.6.2 - Nos casos em que for comprovado que a empresa participante, declarando sua situação de Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs e afins, não estão enquadradas como Micro e Empresa de Pequeno Porte, MEIs e afins, será automaticamente desclassificada sem prejuízo das sanções e penalidades nos termos deste edital e legislação vigente.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - O município de Santo Anastácio não se responsabiliza por eventuais quedas ou incapacidade de conexão por parte do licitante.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta e documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - A habilitação e os documentos complementares, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens.

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Valor unitário e total, expresso em REAL, com duas casas decimais e a descrição detalhada do objeto, conforme especificação descrita no Anexo I deste Edital, além de outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante, sob pena de desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual.

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**.

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver).

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

8.3 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 - Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta executou/forneceu de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação;

a) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.

8.3.2 - Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 6.360/1976.

8.3.3 - Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão n.º 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

1% (um por cento)

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance (maior desconto) registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

9.29.5 - Empresas brasileiras.

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor (maior desconto) / maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor (maior desconto) / mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor (maior desconto) / maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado.

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2 - O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacaosantoanastacio@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser considerado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual e termo de referência.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços ou entregar materiais dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

- 17.1** - Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 17.2** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 17.3** - Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 17.4** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 17.5** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.6** - Não contratar, durante a vigência da Ata/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.7** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 17.8** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 17.9** - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.
- 17.10** - Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto.
- 17.11** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.12** - Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- 17.13** - Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato.
- 17.14** - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.15** - Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 17.16** - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 17.17** - Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.
- 17.18** - A CONTRATADA Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, incluída parcela de serviço subcontratada, bem como por todo e qualquer dano causado à



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.19 - A observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

17.20 - Realizar a execução dos serviços conforme previsto no termo de referência, seguidas de todas as disposições e responsabilidades da CONTRATADA referentes à subcontratação que porventura venha a ser autorizada pela CONTRATANTE.

18 – DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (III)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise.
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s).
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora.
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**.
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santo Anastácio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santo Anastácio, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Empenho.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santo Anastácio.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

21.3 - O Município de Santo Anastácio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santo Anastácio.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santo Anastácio.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Santo Anastácio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Conforme Decreto 85/2023 de 06 de Outubro de 2023, o Município de Santo Anastácio irá proceder a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: licitacao.santoanastacios@hotmail.com.

22 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santo Anastácio, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei n.º 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão.

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência por até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal n.º 14.133/21**, [Decreto Municipal nº 088, de 27 de novembro de 2025](#) e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços.

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

27.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 - A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** através do e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com.

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência.

b) **Anexo II** – Minuta da ARP.

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/> ou pelo endereço de e-mail (licitacaosantoanastacio@gmail.com).

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h30 às 17h ou pelo telefone (18) 3263-9422 e e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/>.

Santo Anastácio – 02 de Fevereiro de 2026.

LUIZ INFANTE
PREFEITO MUNICIPAL

MURILO YAMADA DIAS FONSECA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026
TIPO: MAIOR DESCONTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa através da futura e eventual compra através de: **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA CMED PARA UTILIZAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO.**

DESCRIÇÃO DOS ITENS

1.1.1 - **MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS)**: produtos inovadores registrados na ANVISA, com eficácia, segurança e qualidade comprovadas.

1.1.2 - **MEDICAMENTOS GENÉRICOS**: possuem os mesmos princípios ativos, dose, forma, via e indicação do medicamento de referência, com eficácia e segurança equivalentes, sendo intercambiáveis.

1.1.3 - **MEDICAMENTOS SIMILARES**: têm as mesmas características terapêuticas do medicamento de referência, são identificados por marca e só podem substituí-lo após comprovação de equivalência (similares intercambiáveis).

PESQUISA DE MERCADO

1.2 - Os valores cotados de desconto sobre a tabela resultaram de pesquisa de preços de mercado, conforme discriminado na tabela a seguir:

ORIGEM	ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/SP CNPJ N.º 45.331.196/0001-35 PREGÃO N.º 179-2025 PROCESSO N.º 3931-2025 ARP N.º 100B-2025 FIRMADO EM: 18/11/2025	01	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA	2,5%
	02	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	54%
	03	MEDICAMENTOS SIMILARES	55%

ORIGEM	ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)
MUNICÍPIO DE PILÕES/RN CNPJ N.º 20.531.180/0001-4 PREGÃO N.º 202503070 PROCESSO N.º 20250307001 ARP N.º 20250307001-01 E 20250307001-02 FIRMADO EM: 08/05/2025	01	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA	25%
	02	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	71,61%
	03	MEDICAMENTOS SIMILARES	69,23%

ORIGEM	ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)
MUNICÍPIO DE AIURUOCA/MG CNPJ N.º 18.008.896/0001-10 PREGÃO N.º 51-2025 PROCESSO N.º 101-2025 ARP N.º 58-2025 FIRMADO EM: 14/11/2025	01	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA	12%
	02	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	62,5%
	03	MEDICAMENTOS SIMILARES	69%



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

1.2.1 - A pesquisa de preços no mercado firmada em outros 3 (três) municípios indica que os descontos médios sobre a tabela CMED situam-se em torno de **13%** para medicamentos **éticos/referência**, **62%** para **genéricos** e **64%** para **similares**, sendo compatíveis com os valores atualmente praticados e pagos pelo Município de Santo Anastácio

DESCONTOS

1.3 - Os descontos presentes na tabela CMED não poderão ser inferiores aos que foram firmados com o Município pela Ata de Registro de Preços/Contrato n.º 74/2024, Pregão Eletrônico n.º 17/2024, Processo Licitatório n.º 62/2024, inseridos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)
01/04	Medicamentos ÉTICOS/REFERÊNCIA	≥ 25%
02/05	Medicamentos GENÉRICOS	≥ 53%
03/06	Medicamentos SIMILARES	≥ 54%

LOTES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA TABELA CMED – PMVG mês base – Janeiro de 2026	R\$ 150.000,00
02	MEDICAMENTOS GENÉRICOS TABELA CMED – PMVG mês base – Janeiro de 2026	R\$ 150.000,00
03	MEDICAMENTOS SIMILARES TABELA CMED – PMVG mês base – Janeiro de 2026	R\$ 30.000,00

Os preços propostos deverão abranger todos os custos, despesas e tributos incidentes, inclusive aqueles relativos a transporte, carga, descarga, frete, bem como eventuais devoluções ou reposições decorrentes de fornecimento em desacordo com as disposições deste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura aquisição de medicamentos, justifica-se pelo interesse público decorrente da necessidade contínua de fornecimento aos munícipes atendidos pelos programas de assistência à saúde do Município de Santo Anastácio/SP, garantindo o abastecimento da Farmácia Municipal e das unidades de saúde.

2.2 - Nos termos da Lei nº 8.080/1990, a saúde é direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado assegurar condições para seu pleno exercício, mediante políticas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

2.3 - O presente termo objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos, com base nos valores regulados pela Tabela CMED, assegurando o atendimento à população, especialmente aos usuários do SUS, e a continuidade dos tratamentos prescritos.

2.4 - A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos exatos, em razão da variação do consumo de medicamentos, influenciada pelo aumento da demanda assistencial e pela maior adesão aos tratamentos ofertados.

2.5 - A CMED, conforme a Resolução nº 2/2019, disponibiliza preços máximos regulados, incluindo o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), utilizados como referência para assegurar economicidade, transparência e conformidade legal nas contratações públicas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

2.6 - O último Pregão Eletrônico realizado no exercício de 2024 (Processo Licitatório nº 62/2024) apresenta quantitativos insuficientes para suprir a demanda até o término de sua vigência, prevista para 14 de agosto de 2026.

2.7 - Conforme informações da Farmácia Municipal, até a data de 03 de novembro de 2025, os saldos remanescentes e os totais de pedidos realizados evidenciam o consumo acelerado dos itens licitados, sendo registrados os seguintes valores:

Medicamentos Éticos: saldo de **R\$ 59.562,94**, com total de pedidos no valor de **R\$ 90.437,06**;

Medicamentos Genéricos: saldo de **R\$ 2.057,54**, com total de pedidos no valor de **R\$ 72.909,32**;

Medicamentos Similares: saldo de **R\$ 48.347,97**, com total de pedidos no valor de **R\$ 1.652,03**.

2.8 - Tal cenário decorre do aumento da demanda assistencial e da ampliação do acesso da população aos tratamentos disponibilizados pela rede municipal de saúde.

2.9 - A manutenção dessa situação compromete o abastecimento regular das unidades de saúde, podendo impactar a continuidade dos tratamentos e gerar risco de desassistência, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência.

2.10 - Diante do exposto, torna-se necessária a abertura de novo processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com o mesmo objeto, visando à atualização dos quantitativos conforme a demanda atual e à garantia da regularidade do fornecimento de medicamentos essenciais à população do Município de Santo Anastácio/SP.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

3.1 - Os medicamentos deverão ser entregues no Município de Santo Anastácio, no local indicado pela Administração (Centro de Saúde ou Dispensário de Medicamentos Municipal), atendendo a REQUISIÇÃO DE MATERIAL emitida pela Administração, com emissão de nota Fiscal Fatura ou equivalente.

3.2 - **Os medicamentos deverão ser entregues dentro do prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão do empenho/pedido, uma vez que se trata de receitas pontuais para tratamentos imediatos e isolados.**

3.3 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.3.1 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e, consequente aceitação, bem como a conformidade com o objeto e o valor registrado em ata;

3.4 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das características e condições informadas na PROPOSTA DE PREÇOS, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.5 abaixo.

3.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

- 4.2** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 4.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 4.4** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 4.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 4.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.
- 4.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

5.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

5.1.2.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

5.1.2.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

5.1.2.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.1.3 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.1.3.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Santo Anastácio, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.1.5 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

5.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

5.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.1.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.1.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.1.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III).



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

- 6.7.3** - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.7.4** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.7.5** - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.8** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).
- 6.8.1** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.9** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.9.1** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.9.2** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.9.3** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.9.4** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.10** - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.11** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

6.12 - Dados do Gestor e Fiscal do Contrato:

Gestor do Contrato: SELMA DE BASTOS ZAMBELLI DE FREITAS, Secretária Municipal de Saúde.

Fiscal do Contrato: VIVIANE CRISTINA DUTRA, Farmacêutica.

7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia**, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/21.

7.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santo Anastácio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santo Anastácio, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra/Empenho.

7.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santo Anastácio.

7.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 - O Município de Santo Anastácio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santo Anastácio.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santo Anastácio.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Santo Anastácio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4 - Conforme Decreto 85/2023 de 06 de Outubro de 2023, o Município de Santo Anastácio irá proceder a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

8.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra:

9. DO REAJUSTE

9.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações em que o contrato se estender por outro período.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As NOTIFICAÇÕES poderão ser realizadas via e-mail nos endereços eletrônicos fornecidos pelas partes, e terão validade para todos os fins desde que o conteúdo contenha assinatura digital (certificado digital dentro das normas da ICP-Brasil).

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, conforme a média obtida pela cotação realizada.

Santo Anastácio – **XX** de **XX** de 2026.

LUIZ INFANTE
PREFEITO MUNICIPAL

MURILO YAMADA DIAS FONSECA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026
TIPO: MAIOR DESCONTO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Santo Anastácio, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Bairro Centro, na cidade de Santo Anastácio, CEP: 19.360-083 – SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 54.279.666/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor **LUIZ INFANTE**, portador do CPF n.º 725.***-15, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____ – **Bairro** _____, na cidade de _____, CEP **XXXXXXXXX – UF**, inscrita no CNPJ/MF n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu **Sr.** _____, portador do CPF n.º **XXX.***-XX**, **E-MAIL** **INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/2026, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO**, com autorização constante do Processo Administrativo n.º ____/2026, homologado em ____ de ____ de 20____, mediante o disposto na Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º ____/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em ____ de ____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o “REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA CMED PARA UTILIZAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO”, conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no Pregão Eletrônico n.º ____/2026.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Santo Anastácio

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE – Telefones 147 e 190 – Plantão: 24 horas por dia – OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Os medicamentos deverão ser entregues no Município de Santo Anastácio, no local indicado pela Administração (Centro de Saúde ou Dispensário de Medicamentos Municipal), atendendo a REQUISIÇÃO DE MATERIAL emitida pela Administração, com emissão de nota Fiscal Fatura ou equivalente.

5.2 - Os medicamentos deverão ser entregues dentro do prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão do empenho/pedido, uma vez que se trata de receitas pontuais para tratamentos imediatos e isolados.

5.3 - O objeto da presente licitação será recebido:

5.3.1 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e, consequente aceitação, bem como a conformidade com o objeto e o valor registrado em ata;

5.4 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das características e condições informadas na PROPOSTA DE PREÇOS, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo-a no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/21 e [Decreto Municipal nº 088, de 27 de novembro de 2025](#).

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Santo Anastácio caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

7.1.2.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.1.2.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.1.2.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.3 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.1.3.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Santo Anastácio, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.5 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

7.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.1.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço.

8.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Santo Anastácio, por intermédio do Secretária Municipal de Saúde, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Santo Anastácio e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à CONTRATADA acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de Santo Anastácio inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Santo Anastácio.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santo Anastácio e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santo Anastácio, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santo Anastácio.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - O Município de Santo Anastácio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santo Anastácio.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santo Anastácio.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Santo Anastácio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

10.4 - Conforme [Decreto 85/2023 de 06 de Outubro de 2023](#), o Município de Santo Anastácio irá proceder a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santo Anastácio, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21.
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei n.º 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços.

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 003 de janeiro de 2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santo Anastácio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Anastácio, **XX** de **XX** de 2026.

LUIZ INFANTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR
CONTRATADA

VIVIANE CRISTINA DUTRA
FARMACÊUTICA
FISCAL DO CONTRATO

SELMA DE BASTOS ZAMBELLI DE FREITAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO.**

CONTRATADO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATO N.º **XX/2026** – Processo Licitatório n.º **XX/2026** – Pregão Eletrônico n.º **XX/2026.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA CMED PARA UTILIZAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo Anastácio, XX de XX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Luiz Infante**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 725.***.***-15

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **LUIZ INFANTE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 725.***.***-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **LUIZ INFANTE**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 725.***.***-15

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, n.º 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XX.***.***.XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ INFANTE

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 725.***.***-15

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: VIVIANE CRISTINA DUTRA

Cargo: Farmacêutica

CPF: 281.***.***-22

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: SELMA DE BASTOS ZAMBELLI DE FREITAS

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 042.***.***-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021).